



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PARECER TÉCNICO

0618/22

DATA
12/04/2022

GERÊNCIA / DIRETORIA
GELCP / DLAM

SMMA

Nº DO PROCESSO

31.00148624/2022-94

RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA

Barreiro Mall – Empresa Muniz Rabelo & Cia (Construtora Prisbel)

CNPJ

09.030.939/0001-73

ENDEREÇO

Avenida Afonso Vaz de Melo, próximo ao nº 2.120, lotes 01,02,03 e 04, quadra 170, Bairro Diamante / Regional Barreiro

RESPONSÁVEL LEGAL

Luiz Eduardo Rabelo Junior

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EIV

Anderson Marques Martinez Lara (Prime Projeto e Soluções Ambientais)

ETAPA DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

EIV – Estudo de Impacto de vizinhança – 1ª análise

ÁREA DO TERRENO

7.343,82 m²

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PARA ANÁLISE:

Ticket Nº 31.00148624/2022-94 (de 24/03/22)

INTRODUÇÃO

Este parecer analisa a solicitação de supressão arbórea apresentada no Ticket Nº 31.00148624/2022-94, encaminhado para análise técnica em 24/03/22, 1ª análise do EIV – Estudo de Impacto de vizinhança que propõe a implantação do empreendimento denominado Barreiro Mall a se instalar no Bairro Diamante, regional Barreiro, município de Belo Horizonte

ANÁLISE

O Barreiro Mall enquadra-se como empreendimento de impacto urbanístico, por se tratar de edificação de edificação de uso misto com mais de 20.000m² e possuir área de estacionamento com mais de 400 vagas para veículos.

De acordo com o artigo 74-C, da lei 11.181/19, Plano Diretor de Belo Horizonte, os empreendimentos de impactos urbanísticos estão sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.O empreendimento Barreiro Mall será implantado em área de 7.343,82m² na Quadra 170, lotes 01, 02, 03 e 04, bairro Diamante, região do Barreiro. Os quatro lotes possuem classificação de zoneamento de Zona de Ocupação Preferencial – 2 (OP-2).

De acordo com o plano diretor, as zonas de proteção:

Art. 95 - São classificadas como zonas de ocupação preferencial as porções do território municipal nas quais a ocupação é estimulada em decorrência de melhores condições de infraestrutura e de acessibilidade e de menores restrições topográficas e paisagísticas.

Parágrafo único - As zonas de ocupação preferencial classificam-se em OP-1, OP-2 e OP-3, de acordo com a qualidade da infraestrutura, as características físicas do terreno, as condições de acessibilidade local e a possibilidade de receber altas densidades.

O empreendimento propõe 30.267,34 m² de área edificada, contemplando 240 unidades residenciais, 18 lojas comerciais, 440 vagas para veículos leves e 1 vaga para carga e descarga.



A edificação terá 02 pavimentos para área de estacionamento 1º e 2º subsolos, 01 nível para lojas comerciais 1º pavimento (térreo). O segundo pavimento contemplará unidades residenciais e áreas de uso comum, como espaço fitness, playground, quadra poliesportiva, área gourmet, etc. Do 3º ao 17º pavimento serão apenas unidades residenciais.

Figura 01 – projeção das edificações a serem implantadas



Figura 02 – para os pavimentos do 3º ao 17º, apenas ocupação residencial. Apresentação de projeto paisagístico para as áreas internas e calçadas lindeiras, serão condicionantes do PLU.



Vegetação

O empreendimento Barreiro Mall será implantado em área do bioma Mata Atlântica, de acordo com consulta ao IDE-Sisema, 2021. Em visita *in loco*, pode-se verificar que o terreno possui cobertura vegetal gramínea com indivíduos arbóreos de médio e grande porte, nas divisas do terreno.

Para implantação do projeto será necessária a supressão dos 6 indivíduos arbóreos existentes no terreno, localizados próximo ao passeio da Av. Afonso Vaz de Melo. A supressão é necessária principalmente para a execução dos acessos de veículos e pedestres.



Dentre as supressões solicitadas, para 01 ipê amarelo, *Handroanthus serratifolius*, a autorização para supressão somente pode ser concedida mediante anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, conforme inciso II, do artigo 2º da Lei Estadual nº 9743/88, que determina ainda o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

As mudas a serem plantadas deverão apresentar as características descritas no art.3º da Deliberação Normativa nº 069/2010 do COMAM. A espécie de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) a ser plantada como forma de reposição ambiental, é recomendada com base na facilidade de obtenção de mudas no padrão que a legislação exige e por ser mais adequada à arborização urbana.

O empreendedor deverá contactar a Regional Barreiro para definição do melhor local que deverá receber as mudas a serem plantadas como reposição ambiental, antes da emissão da autorização de supressão arbórea a ser emitida pela SMMA.



No ANEXO I deste parecer técnico, listamos as condicionantes e notas a serem atendidas pelo empreendedor antes da emissão da Autorização para supressões pela SMMA.

A Nota 1 indica a totalidade dos espécimes a serem suprimidos e a compensação ambiental de acordo com a DN COMAM 96/19. A condicionante 2 terá seu atendimento comprovado após realização das supressões a serem autorizadas, de acordo com o prazo estipulado.

Número indivíduo: 3	Nome científico: <i>Handroanthus serratifolius</i>	Nome popular: Ipê amarelo da mata
A altura total: 10,5	CAP (cm): 49,0 + 153,0 + 149,0	Est. fitossanitário: Bom
		
		

Figura 03 - ipê amarelo, *Handroanthus serratifolius*. A autorização para supressão somente pode ser concedida mediante anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM

CONCLUSÃO

Atendendo ao disposto no inciso II do parágrafo 2º da Lei Estadual nº 9743/88, encaminhamos o presente expediente para análise e deliberação pelo COMAM, no que se refere à autorização de supressão de um espécime de ipê amarelo e à definição da compensação ambiental correspondente, nos termos propostos a seguir, quais sejam, o atendimento às condicionantes e notas do ANEXO I deste parecer técnico.



Anexo I – Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
1	Realizar a compensação ambiental pela supressão arbórea observando o direcionamento a ser estabelecido pela SMMA. Nota 1	180 dias
3	Encaminhar à SMMA, justificativa do uso do material lenhoso resultante das supressões. Considerar o uso nobre do ipê (Decreto Estadual 47.749, Art. 22). Sugere-se doação para Instituição da Sociedade Civil que tenha marcenaria como curso. Nota 3	Para autorização da supressão

Notas:

1. Distribuição dos espécimes a serem suprimidos e respectivas compensações

Espécime	Porte (m)	Compensação ambiental *
01 ipê amarelo da mata (<i>Handroanthus serratifolius</i>)	4,5	06 mudas**
01 ipê roxo (<i>Handroanthus impetiginosus</i>)	9,0	04 mudas
01 ipê rosa (<i>Tabebuia pentaphylla</i>)	10,0	06 mudas
01 jatobá (<i>Hymenaea courbaril</i>)	9,5	06 mudas
01 mangueira (<i>Mangifera indica</i>)	5,0	04 mudas
01 flamboyant (<i>Delonix regia</i>)	6,0	04 mudas
Total de supressões = 06		Total = 30 mudas para plantio

* DN COMAM 67/10 alterada pela DN COMAM 96/19

** supressão deverá ser autorizada pelo COMAM

2. Apresentar documento emitido pela Gerência de áreas verdes da Regional Barreiro que informe do plantio das mudas, conforme previsto na Nota 1.
3. Comprovar a destinação adequada do material lenhoso proveniente das supressões após autorização, uma vez que estes resíduos não podem ser encaminhados a aterro sanitário, mas sim destinados a usinas de reciclagem licenciadas, aproveitamento na própria obra, ou no setor madeireiro ou moveleiro.
4. Identificar a destinação final da madeira e dos resíduos (deposição em solo em processo de recuperação; enterrio de material cru?).
5. Apresentar, em relatório, com registro fotográfico, o sentido de início e fim da supressão; enleiramento, destinação do material lenhoso e dos resíduo

Belo Horizonte, 12 de abril de 2022



Lucia Helena Cornélio Lloyd – Bióloga – BM 71717- 0

Ciente: Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM

Instrução de Serviço SMMA Nº 001, de 03/05/2018



Portal da Assinatura - PBH

7 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Terça-feira, 12 de Abril de 2022 às 15:52

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT COMAM autorizar supressão ipê amarelo.pdf

Para validar, acesse <http://sma.pbh.gov.br/sqcedocs> e informe: 225KPM27M9V88P8. Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec. Municipal 16.720/17. Assinante(s): PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em Terça-feira, 12 de Abril de 2022 às 15:52
Assinante: LUCIA HELENA CORNELIO LLOYD Matrícula: PR071717
Hash da assinatura: 5BE12C489501240CF073EF692441649789539219 Para validar utilize o QR Code ao lado.

